



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001164

Nome: ESCOLA AMERICANA

Assunto: AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 567/2019

### 1. Histórico

A **Escola Americana** mantida por Isis Rosa Chagas, inscrita no CNPJ sob o N. 32.460.309/0001-50, localizada na Rua C 242, N. 112, Jardim America, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 2020.

### 2. Análise

A **Escola Americana** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 2020.

No mesmo prédio funciona a Escola High School, sendo que as entradas são locais diferentes.

O Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros constam nos autos.

O colégio possui secretaria, recepção sala de professores, coordenação, auditório, biblioteca com um acervo bibliográfico de 1.383 exemplares, área de lazer com parquinho, banheiro feminino e masculino, banheiro adaptados para PNEs.

O período de vigência contrato é de 10/01/2019, até 15/11/2029.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não possui quadra de esporte, mas conta com espaço disponível para a construção da mesma.
- 2. No anexo sob o nº 8583338 possui uma declaração sobre a nominata.

# 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Credenciar a Escola Americana, localizada na Rua C 242, N. 112, Jardim America, em Goiânia/GO, mantida por Isis Rosa Chagas inscrita no CNPJ sob o N. 32.460.309/0001-50, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
  - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- Encaminhar a este Conselho, 10 dias antes do inicio das atividades escolares, a nominata do corpo docente.

Anexar aos autos, de imediato, o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura de Goiânia.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

#### **Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO**, **Conselheiro (a)**, em 24/01/2020, às 13:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000010283163 e o código CRC 13F55145.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201918037001164

SEI 000010283163